



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI N° 122/98 de 06 de julho de 1998.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES
DO EXECUTIVO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Mucajaí. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Farão jú a diárias os Servidores que viajarem a serviço do Município de Mucajaí.

Art. 2º - Quando a viagem for para fora da sede do Município, a diária será de 10% (dez por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional, e quando for para fora do município o valor da diária será de 15% (quinze por cento) e quando for para fora do Estado, a diária será de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º - A correção dos valores de diárias concedidas na forma da presente Lei, dar - se - á de acordo com o aumento concedido pelo Governo Federal, com base no Salário Mínimo vigente.

Art. 4º - Todo e qualquer servidor terá direito ao recebimento das diárias conforme constar em Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 06 de julho de 1998.

TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA
Prefeita Municipal de Mucajaí